LEI Nº 2809, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

RATIFICA TERMOS DO CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Esteio, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas integralmente as cláusulas do convênio firmado entre o Município de Esteio e o Estado do Rio Grande do Sul, cuja cópia é parte integrante da presente lei, que tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar destinada a despesas de custeio do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 2º Fica o Município de Esteio autorizado a repassar as quantias recebidas do convênio, a medida em que forem sendo realizadas, ao Hospital Municipal São Camilo, na forma prevista no art. 4º da presente lei.

Art. 3º O Hospital Municipal São Camilo fica obrigado a:

a) utilizar os recursos financeiros transferidos em despesas de custeio, bem como o resultado das aplicações financeiras exclusivamente, no objetivo do convênio firmado pelo Município de Esteio, vedado o seu emprego em finalidade diversa do estabelecido, em especial, na vedação de utilizar os recursos em despesas de capital;
b) prestar contas da verba recebida, no prazo estabelecido no convênio firmado pelo Município de Esteio, apresentando relatório comprovando o alcance do objetivo, acompanhado de:

I - Plano de aplicação;

II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);

III - Relatório de execução físico-financeiro;

IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;

VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;

VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, a conta do Tesouro do Estado;

IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador;

XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.
c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas ou previdenciários ou outros de qualquer natureza resultante do convênio;
d) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
e) restituir o valor da despesa acrescida de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- fora do período de execução do objeto do convênio;

- em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da implementação do convênio, ficam o Poder Executivo e o Hospital Municipal São Camilo autorizados a abrir créditos especiais, através de Decreto nos exercícios de 1998 e 1999, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - O valor dos créditos especiais referidos no "caput" deste artigo, ficarão limitados ao montante estabelecido no convênio.

§ 2º - Fica, desde já, autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 30.833,33 (Trinta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a primeira parcela do convênio firmado para transferência ao Hospital Municipal São Camilo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de setembro de 1.998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal